

A acessibilidade e a integração da pessoa com deficiência na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988

SÉRGIO RAFAEL NASCIMENTO E BOUÇAS
RAPHAEL PEIXOTO DE PAULA MARQUES

Resumo: A inscrição do direito à acessibilidade na Constituição é fruto de importante mobilização social e debates sobre as necessidades das pessoas com deficiência. A pessoa com deficiência forma uma identidade constitucional plural e heterogênea, composta por pessoas com deficiência intelectual, física, auditiva e visual, todas ouvidas pelos Constituintes por meio de suas lideranças. O objetivo deste artigo é apresentar brevemente o contexto da mobilização das pessoas com deficiência nos anos 1970 e 1980 e a percepção sobre acessibilidade usada como ponto de partida para a tematização na Constituinte de 1987-1988. Em seguida serão apresentados os principais pontos levantados pelas pessoas com deficiência para a inscrição da acessibilidade como direito constitucional.

Palavras-chave: Assembleia Nacional Constituinte; pessoa com deficiência; acessibilidade.

Accessibility and integration of people with disabilities in the National Constituent Assembly (1987-1988)

Abstract: The inclusion of the right to accessibility in the 1988 Federal Constitution is the result of an important social mobilization and debates about the needs of people with disabilities. People with disabilities form a plural and heterogeneous constitutional identity, made up of people with intellectual, physical, hearing and visual disabilities, all of whom were heard by the Constituent Assembly through their leaders. The purpose of this article is to briefly present the context of mobilization of people with disabilities in the 1970s-1980s and

Recebido em 27/9/22
Aprovado em 26/12/22

the perception on accessibility that was used as a starting point for Constituent thematization in 1987-1988. Afterwards, the main points raised by people with disabilities for the inscription of accessibility as a constitutional right will be presented.

Keywords: National Constituent Assembly; person with disability; accessibility.

1 Introdução

O resgate da memória da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 (ANC) é tarefa complexa ante os intensos debates e seus múltiplos atores que buscaram decidir, entre as diferentes demandas, quais deveriam reger a vida social pelo tempo da vigência da Constituição a ser promulgada.

Este trabalho ater-se-á à construção da acessibilidade como direito constitucional na ANC. Todavia, de forma a entender o conceito tratado no período, levantará o contexto de transição democrática e o surgimento dos novos movimentos sociais brasileiros nos anos 1970 e 1980.

Isso se justifica dada a necessidade de compreender como a inclusão/exclusão das identidades relevantes em contexto democrático criou o direito à acessibilidade. Assim, o artigo propõe-se responder como foi tematizada a acessibilidade na ANC. São seus objetivos específicos: a) apresentar as demandas pré-constituintes das pessoas com deficiência; b) trazer breves considerações sobre o contexto de transição democrática que culmina na ANC; c) verificar quais foram as demandas relativas à acessibilidade perante ela; e d) verificar se as demandas foram incluídas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB).

Diante disso, este estudo se valerá da abordagem histórica crítica proposta por Narváez Hernández (2003-2004), que procura analisar o texto jurídico no contexto histórico, político e conceitual em que se insere, com o levantamento de referência especializada e das fontes primárias coletadas nas atas e diários de registro legislativo e Constituinte.

O trabalho compõe-se de três partes, além desta introdução e da conclusão. Primeiro abordará a mobilização social contra o autoritarismo. Em seguida, evidenciará a construção do direito à acessibilidade, em sua primeira perspectiva. Por fim, apresentará os principais debates e resultados acerca da tematização da acessibilidade na ANC.

2 O contexto da transição democrática para a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988

A partir de 1964 o Brasil começou a viver sob uma ditadura, três anos após a renúncia do presidente Jânio Quadros. Os militares desferiram um golpe contra a democracia e governaram, autoritariamente, por meio de atos institucionais, até que se decidiram pela substituição da Constituição vigente por outra em 1967 (ROCHA, 2018).

A Constituição de 1967 manteve o perfil autoritário de seus gestores, inclusive com ampliação dos poderes presidenciais e eleições indiretas para o Poder Executivo federal. Também limitou a autonomia dos estados e restringiu a liberdade de pensamento e expressão e direitos e garantias individuais. Vinculou-se a Constituição à Lei de Segurança Nacional (Decreto nº 314, de 13/3/1967) (ROCHA, 2018).

Essa gestão não foi pacífica. Houve oposição ativa de diversos setores sociais. Entre eles, a Frente Ampla, liderada por Carlos Lacerda em agosto de 1967, buscou agregar forças políticas; os movimentos trabalhistas articularam greves por melhores salários; os estudantes manifestaram-se contra os ataques e intromissões nas universidades; e organizações terroristas agiram em nome da direita ou da esquerda (BARBOSA, 2012).

Diante desse contexto, o regime militar endureceu suas medidas com o Ato Institucional nº 5 (AI-5), revogou parte considerável da Constituição de 1967 e fragilizou ainda mais os direitos políticos. Esse novo ato reverberou sobre toda a estrutura político-jurídica brasileira, com a suspensão de garantias dos membros da Magistratura e do Ministério Público e da garantia do *habeas corpus*, além de permi-

tir a suspensão das atividades do Congresso Nacional (BARBOSA, 2012).

A gestão militar não era coesa. Costa e Silva acenava para a possibilidade de reabertura do Congresso Nacional mediante a elaboração de uma nova Constituição que mantivesse em vigor o conteúdo do AI-5. Todavia, com seu afastamento por doença, uma junta militar assumiu o Executivo no lugar do vice-presidente Pedro Aleixo e promulgou a Emenda Constitucional (EC) nº 1, de 1969 (BARBOSA, 2012; ROCHA, 2018).

Em paralelo com a atuação autoritária, as forças democráticas agiam para difundir a ideia de uma nova Constituição que revogasse as normas de exceção então vigentes. Barbosa (2012) aponta que o Partido Comunista Brasileiro dedicou seu VI Congresso de âmbito nacional, em dezembro de 1967, à discussão e difusão de ideias sobre a redemocratização brasileira. Todavia, a literatura aponta que a *Carta do Recife*, elaborada no II Seminário de Estudos e Debates da Realidade Brasileira, organizado pelo MDB-PE em 1971, como o primeiro documento oficial de convocação de uma nova ANC contra-autoritária (VERSIANI, 2014; BARBOSA, 2012).

O processo de redemocratização foi intensificado ao final dos anos 1970 e durante os anos 1980. Versiani (2014) explica que a Lei de Anistia, de 1979, e o restabelecimento do pluripartidarismo brasileiro fizeram com que o movimento pró-Constituinte brasileiro tomasse quatro rumos. O primeiro, aliado ao governo militar, buscava uma reforma que adaptasse a Constituição à nova realidade, sem que houvesse uma Assembleia Constituinte. O segundo, ligado à oposição, desejava uma Assembleia Constituinte exclusiva para a criação do novo texto. O terceiro, intentava uma conciliação entre situação e oposição, com atribuição de poderes Constituintes aos eleitos

em 1982. O quarto rumo não acreditava na mobilização cidadã e resistia à luta pró-Constituinte.

Todavia, em 1984, a mobilização conhecida por *Diretas Já!* demonstrou que o povo brasileiro não estava passivo à política – em que pese não se tratar de um movimento vitorioso em seu objetivo primordial, as eleições diretas. Eleito para o cargo de presidente da República, a primeira presidência pós-ditadura, Tancredo Neves assume o compromisso de convocação da Constituinte (PAIXÃO; BARBOSA, 2008).

Essa intenção foi postergada com a morte de Tancredo Neves e a gestão presidencial do vice-presidente José Sarney, que buscou se aliar ao antigo regime para gerir o Brasil de forma autoritária e atrasar ainda mais o levante democrático (PERLATTO, 2019). De outro lado, novos movimentos sociais começaram a se organizar no Brasil e incentivavam a participação cidadã em constante diálogo com as autoridades políticas (VERSIANI, 2014).

Esse contexto de pressão fez com que Sarney apresentasse, em 28/6/1985, proposta de emenda à Constituição para a criação de uma ANC formada pelos deputados federais e senadores eleitos em 1986, juntamente àqueles senadores ainda em mandato, eleitos em 1982. Assim, a EC nº 26, de 1985, é promulgada e concede aos políticos indicados poderes legislativos e Constituintes (VERSIANI, 2013).

Numa tentativa de controlar as forças dos movimentos sociais e evitar a radicalização, José Sarney emite o Decreto nº 91.450, de 18/7/1985, formalizando a criação de uma Comissão Provisória de Estudos Constitucionais com a missão de elaborar um projeto Constituinte (GONÇALVES, 2016).

A ideia de um projeto criado por uma comissão prévia foi rejeitada desde seu início, tanto pela direita quanto pela esquerda. Os aliados do governo entendiam que a comissão seria uma intromissão governamental no Poder Constituinte

que se formaria, enquanto a oposição entendia que a comissão careceria de representatividade e seria elitista, ante seu caráter de escolha indicativo (BASTOS, 2018).

Mesmo diante dessa resistência, a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais funcionou e gerou um anteprojeto que não foi utilizado formalmente pela ANC. Entretanto, segundo Gonçalves (2016), há certa similaridade de conteúdo entre o anteprojeto da comissão e a CRFB.

3 O direito à acessibilidade e sua primeira perspectiva

Os anos 1970 e 1980 foram palco de múltiplos acontecimentos. A política oscilava entre permanência dos valores ditatoriais e o processo de redemocratização, ao passo que o povo também se articulava e se reconhecia em novos movimentos sociais. Gohn (1997) explica que os movimentos sociais populares urbanos dos anos 1970 passaram a se organizar para além de suas comunidades locais ou de lazer, buscando apresentar-se como grupos de pressão política frente ao Estado autoritário.

Lanna Júnior (2010) explica que os movimentos de pessoa com deficiência só passaram a ter cunho político com o impulso dado pelo Ano Internacional das Pessoas Deficientes (AIPD), em 1981, e pela redemocratização brasileira. O autor lembra também que já existiam associações para a prestação de serviços às pessoas com deficiência, como a Apae e a Pestalozzi, mas que o protagonismo no processo decisório de associações de pessoas com deficiência realmente só veio a acontecer no final dos anos 1970.

Esse desenvolvimento gradual de reconhecimento como grupo político brasileiro afeta a percepção sobre o que é o direito à acessibilidade. Internacionalmente, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas emite a

Resolução nº 31/123, de 16/12/1976, com as seguintes diretrizes sobre o AIPD (UNITED NATIONS, 1976, grifo nosso, tradução nossa):

- (a) Ajudar as pessoas deficientes na sua adaptação física e psicológica à sociedade;
- (b) Promover todos os esforços, nacionais e internacionais, para fornecer às pessoas deficientes assistência adequada, treinamento, cuidados e orientação, para oferecer-lhes oportunidades de trabalho adequado e assegurar sua plena integração na sociedade;
- (c) *Incentivar projetos de estudo e pesquisa destinados a facilitar a participação prática da pessoa deficiente na vida cotidiana, por exemplo, melhorando seu acesso a prédios públicos e sistemas de transportes;*
- (d) Educar e informar o público sobre os direitos das pessoas deficientes de participarem e contribuir em nos vários aspectos da vida econômica, social e política;
- (e) Promover medidas eficazes para a prevenção de deficiências e para a reabilitação das pessoas deficientes.

Nacionalmente, os direitos da pessoa com deficiência têm seu primeiro reconhecimento de cunho constitucional com a EC nº 12, de 1978, proposta pelo deputado Thales Ramalho (MDB-PE), para assegurar aos “deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante”:

- I – educação especial e gratuita;
- II – assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do país;
- III – proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;
- IV – possibilidade de acesso a edifícios e locais públicos (BRASIL, [1988c]).

Essa EC é fruto da atuação de um único parlamentar, que, diante de sua condição de pessoa

com deficiência adquirida no período, buscou aprimorar-se junto a duas associações de pessoas com deficiência de seu estado: a Associação de Deficientes Motores de Pernambuco (ADM) e a Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes (FCD) (LANNA JÚNIOR, 2010). Além de ser um parlamentar com deficiência física, era bastante articulado no meio político (GASPARI, 2004) e tentava, com Ulysses Guimarães e Tancredo Neves, uma redemocratização lenta (MDB..., 1978, p. 9), para que dela resultasse um governo baseado em “um novo pacto de elites” (GENRO FILHO, 1978, p. 6).

Nesse contexto, a acessibilidade firma-se como norma brasileira, em uma dimensão arquitetônica, ligada ao direito de ir e vir. Ainda que os poucos discursadores levantem que a questão da pessoa com deficiência como um problema comunitário e que há necessidade de eliminar as barreiras físicas e sociais para se integrar a pessoa com deficiência na sociedade (BRASIL, 1979), sua explicação não supera aquele direito:

Que o deficiente do Brasil tenha inscritos na Constituição os seus direitos fundamentais: o direito de viver em sociedade, e não segregado; o direito ao trabalho, nos limites de sua capacidade; e o direito de ir e de vir, de andar pelas ruas e de entrar e de sair dos edifícios, nas ruas e nos edifícios que os homens construíram sem atentar que existem milhões de patrícios seus que não podem, nas suas cadeiras de roda, com seus aparelhos ortopédicos, com suas muletas, ou sem a luz dos olhos, vencer as escadarias, as escadas rolantes, as imensas barreiras que encontram, a cada passo, até para subir uma simples calçada de qualquer rua (DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL, 1978, p. 1.416).

Nessa circunstância, a EC nº 12/1978 apresenta a primeira versão do direito à acessibilidade, ligada a uma dimensão arquitetônica para atender a todas as pessoas com deficiência quanto ao seu direito de ir e vir.

Essa proposta diverge da consolidada no cenário internacional. A *Carta dos Anos 80*, emitida pelo Grupo de Planejamento Mundial da Reabilitação Internacional, dispõe sobre diversas metas para a efetivação da participação social e da igualdade para as pessoas com deficiência. Afirma que “todos têm direito de ter acesso à sua comunidade” e que o ambiente deve considerar a dificuldade de “todas as pessoas portadoras dos vários tipos de deficiência, físicas e mentais, incluindo as de mobilidade restrita e deficiências sensoriais” (BRASIL, 1981, p. 43). E amplia esse conceito ao afirmar que as informações devem chegar às “pessoas com dificuldades de comunicação, como os surdos, os deficientes de audição e comunicação, os de visão subnormal, os retardados mentais e os que apresentam dificuldades de aprendizagem” (BRASIL, 1981, p. 48).

No Brasil, criou-se o Plano de Ação para Igualdade e Participação Plena, com objetivos que não se restringiam apenas às pessoas com deficiência, pois dizia respeito também a toda a população brasileira. O documento apresenta a condição de deficiência como um problema que perpassa o indivíduo e considera-a como um problema da interação da pessoa com o ambiente e as atitudes discriminatórias que lhe impedem a vida comunitária (BRASIL, 1981).

Quanto às barreiras arquitetônicas, o relatório elenca as seguintes metas:

1) Estabelecer programas de *remoção das barreiras arquitetônicas* (residências, repartições públicas, escolas, bibliotecas, fábricas, lojas, cinemas, teatros, aeroportos, estações ferroviárias e rodoviárias, clubes, praças, praia, etc...). 2) Estabelecer condições para o *fácil acesso das pessoas deficientes com dificuldade de comunicação (cegos e surdos) às fontes públicas de informação*. 3) Estabelecer normas técnicas para construção, *evitando as barreiras arquitetônicas*. 4) Estabelecer *normas técnicas que possibilitem o uso dos diferentes meios de*

transportes nacionais pelas pessoas deficientes. 5) Inserir no currículo das Faculdades de Arquitetura, projetos de edificações acessíveis a pessoas deficientes. 6) Instituição de um prêmio para desenho arquitetônico que beneficie as pessoas deficientes (edifícios acessíveis a pessoas deficientes) (BRASIL, 1981, p. 16, grifos nossos).

Dessa forma, há uma interpretação brasileira própria de *acessibilidade*, que se restringe a uma eliminação de barreiras físicas, ainda que ligada a necessidades comunicacionais, que exige muito mais das pessoas que dos meios. Outro ponto que corrobora esse entendimento é que as pessoas com deficiência intelectual estão excluídas até aqui da acessibilidade à informação e à comunicação. Essa percepção não comporta a real dimensão do direito à acessibilidade, como veremos a seguir.

4 A acessibilidade na Assembleia Nacional Constituinte

A CRFB resultou da ANC, que funcionou entre 1º/2/1987 e 5/10/1988. Era composta por 513 deputados federais eleitos em 1986 e 81 senadores, dos quais 49 titulares e 10 suplentes foram escolhidos em 1986 e 23 senadores foram escolhidos em 1982.

Na fase preliminar, decidiu-se que a presidência da ANC seria de Ulysses Guimarães (PMDB) e estabeleceu-se o primeiro regimento dos trabalhos pela Resolução nº 1 (BRASIL, 1987d), até que se chegou ao Regimento Interno da ANC. Em seguida, a Resolução nº 2, com 86 artigos, passou a reger a ANC. O Regimento Interno criou o sistema de debates descentralizados em 8 comissões, subdivididas em 3 subcomissões cada uma. Cada comissão era composta por 63 membros titulares e igual número de suplentes, com exceção da Comissão de Sistematização, que funcionou após as outras e contou com 49 mem-

bros e 49 suplentes (DIÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1987b).

Cada uma das subcomissões elaborou um projeto de direitos, após debates públicos que contaram com representantes de movimentos sociais. Depois, os relatores encaminhavam seus textos às Comissões e esses eram emendados e votados por seus membros. Os direitos das pessoas com deficiência foram debatidos na VII Comissão da Ordem Social, Subcomissão VII-c, Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias.

Todavia, houve articulação dos movimentos de pessoas com deficiência para a inserção transversal de seus direitos na Constituição. Resultaram dessa articulação: cinco audiências na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias (VII-c); na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, um discurso em cada uma das subcomissões; um discurso na Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição de Receitas (V-a); quatro debates na Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, sendo dois na Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes (VIII-a) e dois na Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso (VIII-c). Nessas audiências, a acessibilidade foi apresentada como necessidade da pessoa com deficiência, seja como direito, seja como justificativa para algum outro direito.

Entretanto, a capitulação da acessibilidade como direito próprio surgiu dos debates da Subcomissão VII-c, que dedicou cinco audiências para os direitos das pessoas com deficiências, da seguinte forma: 4ª audiência (23/4/1987): Aspirações de pessoas com deficiência física; 5ª audiência (27/4/1987): Responsabilidade do Estado para com a pessoa deficiente / Deficientes mentais / Escolas institucionais de educação excepcional / Integração das pessoas portadoras

de deficiência / Não terminalidade do atendimento ao excepcional / Criação da fundação de assistência aos deficientes / Crianças excepcionais e a Constituinte / Igualdade de condições para deficientes, negros e índios / Filhos excepcionais / Proteção do Estado ao deficiente / Situação do excepcional no Rio Grande do Sul / Participação dos deficientes nas diretorias das Apaes / Educação física na educação especial; 6ª audiência (27/4/1987): Direitos dos deficientes auditivos e a Constituinte / Oportunidades para o deficiente auditivo / Prevenção e integração do deficiente auditivo; 9ª audiência (30/4/1987): Superação da deficiência física / Deficientes físicos e os meios de comunicação / Direito diferencial / Integração social dos portadores de deficiência / Reabilitação / Deficiente físico e a sociedade brasileira / Talassemia / Estomizados; 10ª audiência (4/5/1987): Direitos dos deficientes visuais / Discriminação do deficiente visual / Educação especial. Ater-nos-emos à tematização da acessibilidade nelas ocorrida.

A quarta reunião foi pensada para apresentar aos Constituintes bases teóricas sobre as necessidades das pessoas com deficiência. Assim, Paulo Roberto Moreira, economista e assessor do Ministério da Cultura, foi responsável por abordar as demandas das pessoas com deficiência para a nova Constituição (DIÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1987c). O debatedor apresentou o tema do preconceito de forma abstrata e filosófica, sob o argumento de que abrangeria todas as minorias protegidas pela Subcomissão VII-c. Nesse contexto, os Constituintes Benedita da Silva e José Carlos Sabóia solicitaram que a contribuição do palestrante fosse ligada a práticas que avançassem a criação de leis eficazes para a proteção das minorias. Paulo Roberto Moreira Guimarães respondeu que não preparara trabalho além daquele exposto e informou que as entidades de pessoas com deficiência já haviam preparado propostas

sobre seus direitos (DIÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1987c).

A quinta reunião foi dedicada às pessoas com deficiências sob a óptica das Apaes e Pestalozzis, que exploraram, dentre as diversas temáticas possíveis, aquelas ligadas a deficiência intelectual. Assim, os expositores defenderam a eliminação de barreiras sociais e arquitetônicas para a integração das pessoas com deficiência na comunidade. Da análise dos discursos, percebe-se um consenso sobre a falta de compreensão social relativa às pessoas com deficiência, principalmente quando a deficiência é intelectual. Os representantes das Apaes citaram suas experiências com a dificuldade de atendimento médico e educacional das pessoas com deficiência e não restringiram o preconceito à vida comunitária, informando que a família também participa do processo segregativo. Para eles, a solução virá da eliminação das barreiras de acesso à informação e comunicação (DIÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1987d).

A sexta reunião foi dedicada aos representantes das pessoas com deficiência auditiva. Os pleitos foram relativos ao direito à comunicação, com denúncia de violação constante de todos. A palestrante Célia Ignatius Nogueira afirmou que a lei não seria capaz de cessar o preconceito, mas que o reconhecimento de direitos contribuiria para a aproximação e compreensão das pessoas com surdez pelos ouvintes (DIÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1987e). Entre as propostas de eliminação das barreiras comunicacionais, Tereza Cristina Largo Barbosa Silveira defendeu a necessidade da difusão da linguagem de sinais e de cursos para intérpretes de pessoas com deficiência auditiva. Também informou que o uso de legendas em programas televisivos permite o acesso aos meios de comunicação. O padre José Rinaldi atribuiu à falta de conscientização da população em geral a responsabilidade pelo atraso na

integração da pessoa com deficiência auditiva na comunidade e lembrou que a legenda não é suficiente quando se trata de traduzir filmes em outros idiomas, já que a língua de sinais é diferente da língua portuguesa falada (DIÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1987e). O Constituinte Salatiel Carvalho pronunciou-se sobre sua percepção até o momento e disse que os problemas apresentados estavam ligados à falta de conscientização social, pois a Constituição da época já reconhecia os direitos de igualdade (DIÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1987e).

A nona reunião ouviu os representantes das pessoas com deficiência física, talassemia e ostomias. Messias Tavares de Souza apresentou proposta de direitos criada pelas entidades de pessoas com deficiência – entre eles, a garantia de acessibilidade dos edifícios, públicos e particulares de frequência aberta ao público, e transportes de uso coletivo, bem como o acesso à informação e à comunicação das pessoas com deficiência (DIÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1987f).

Os diversos relatos nessa audiência associaram o direito à acessibilidade arquitetônica ao direito de ir e vir, mas também alargaram esse conceito ao exercício da cidadania e justificaram a criação das barreiras físicas à cultura do preconceito e segregação da pessoa com deficiência. Os Constituintes Nelson Seixas e Bosco França participaram dos debates e defenderam a necessidade de vencer as barreiras atitudinais para que as pessoas com deficiência pudessem usufruir da vida comunitária e serem cidadãos como qualquer outra pessoa (DIÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1987f).

A décima audiência tratou das questões da pessoa com deficiência visual. Nela, os representantes dos movimentos sociais informaram que a discriminação ocorre no cotidiano e que as pessoas com deficiência visual têm seu acesso à

informação dificultado. Relatou-se a dificuldade de se obter material em braile ou equipamentos para sua reprodução. Também constou reclamação sobre a locomoção nas ruas, em que a falta de sinalização resultava em choques com barreiras e casos de lesão. Por fim, houve relatos sobre o preconceito que fazia com que pessoas com deficiência visual fossem tratadas como incapazes (DIÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1987f).

Com o fim das audiências populares, o relator Alcení Guerra preparou o anteprojeto da Subcomissão VII-c e justificou que os direitos elencados nos arts. 17 e 18 do projeto criavam condições para a existência digna e participativa das pessoas com deficiência com qualidade de cidadãos brasileiros. A acessibilidade ficou disposta no art. 18, incisos V e VI:

Art. 18 – o Poder Público tomará as medidas necessárias para que as pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial tenham os direitos assegurados a todos os cidadãos, exceto aqueles para os quais elas estejam inabilitadas em função de suas limitações.

§ 1º – dado o caráter particular das pessoas portadoras de deficiência, o Estado assegurará direitos especiais, mediante:

[...]

V – livre acesso a edifícios, logradouros públicos e transportes coletivos;

VI – livre acesso à informação e a comunicação (BRASIL, 1987a, p. 15-16).

Nas fases seguintes, os Constituintes puderam oferecer emendas aos projetos, com base no art. 17, § 1º. As emendas direcionadas ao art. 18, V e VI, não apresentaram justificativas que se acrescentassem às informações publicizadas nas audiências populares. Todavia, nessa fase elas visaram a atender às expectativas dos movimentos envolvidos, como as Emendas 7C0071-9 e 7C0027-1, que intentavam adicionar ao texto proposto pelo relator a acessibilidade aos edifícios de uso coletivo e a proibição de que veículos inacessíveis circulassem (BRASIL, 1987b, p. 33-34, 82). Ainda houve emendas que buscaram especificar o destinatário dos direitos, como a 7C0070-1 e a 7C0080-8, que direcionavam os direitos à informação e à comunicação para as pessoas com deficiência auditiva e visual (BRASIL, 1987b, p. 81, 91-93).

Na Comissão de Sistematização, além das emendas de proposição Constituinte, a ANC recebeu 122 emendas populares, das quais três foram direcionadas aos direitos das pessoas com deficiência. Uma delas, a Emenda Popular nº 69, não atingiu o requisito de assinaturas previsto no Regimento Interno da ANC, mas foi levada adiante pelos Constituintes Miro Teixeira e Nelson Carneiro (PMDB). Por sua vez, as Emendas Populares nºs 77 e 86 foram a Plenário, e os representantes de seus expositores puderam

defendê-las perante os Constituintes. A primeira buscava a conquista de benefício assistencial para pessoas com deficiência, e a segunda era a proposta já defendida na fase das Subcomissões, por Messias Tavares (BRASIL, 1987b).

Após as audiências públicas, o relator da Comissão, Bernardo Cabral, emitiu o Substitutivo 1 ao Projeto de Constituição. Nele, a acessibilidade de edifícios, transportes e logradouros não foi considerada. Entretanto, acataram-se os direitos à informação e à comunicação. As emendas tentaram, sem sucesso, reinsserir o artigo sobre acessibilidade nos edifícios e transportes no texto constitucional. Ainda nessa fase, uma emenda aditiva sobre os direitos das crianças e adolescentes abordou a questão da pessoa com deficiência. A Emenda ES30711-8, proposta por Vasco Alves (PMDB), obteve sucesso ao inserir na Constituição a proteção de crianças e adolescentes com deficiência:

O Estado promoverá, conjuntamente com entidades não-governamentais, políticas de saúde materno-infantil e de prevenção à deficiência física, sensorial e mental, assim como políticas de integração à sociedade do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento especializado para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos como preconceitos e barreiras arquitetônicas (BRASIL, 1987c, p. 2.234).

Depois, a Comissão de Sistematização condensou os trabalhos até então realizados e votados pelos Constituintes; além disso, criou o Projeto de Constituição-A, com 496 artigos. Gomes (2006) afirma que o Projeto-A não era condizente com a ideologia dominante no Plenário e justifica esse fato ante a organização das comissões ter favorecido um menor custo para a aprovação de demandas.

As disputas e articulações políticas nessa fase foram intensas. A organização de 152

parlamentares, o chamado *Centrão*, mobilizou-se para criar outro Regimento Interno. A Resolução nº 3, de 5/1/1988, fruto dessa articulação, ampliou a possibilidade de modificação do Projeto de Constituição na fase do Plenário. Segundo o novo Regimento: a) a prerrogativa de mudanças no Projeto de Constituição passou a ser atribuição direta do Plenário; b) as emendas poderiam ser apresentadas para tratar de qualquer parte do texto do projeto e tinha por requisito a assinatura da maioria absoluta dos Constituintes; e c) a votação passaria a ser para se manterem os dispositivos no Projeto de Constituição, e não para a sua retirada (GOMES, 2006).

Coelho (1988) informa que no Plenário o trabalho das torcidas e *lobbies* pode ter influenciado alguns votos parlamentares. Perlatto (2019) acredita que essas pressões alinharam o texto constitucional a um viés mais progressista que o perfil geral dos Constituintes.

Nelson Seixas e Ivo Lech apresentaram emendas para incluir no texto constitucional o direito à acessibilidade dos edifícios, logradouros e transportes coletivos, por meio das Emendas 2P00426-1, 2P00547-1 e 2P00550-1, todas aprovadas pelo relator (BRASIL, 1988a). Ainda nessa fase, caso interessante ocorreu com a Emenda Coletiva 2P02044-0 (BRASIL, 1988a, p. 37-42), que tratava de adicionar ou modificar o texto de 266 artigos. Um deles modificava o direito à informação e à comunicação adaptadas às pessoas com deficiência auditiva e visual, conforme prescrito no art. 261 do Projeto de Constituição-A. A proposta reduziu o texto do artigo citado de forma que passou a tratar apenas do acesso à informação, que seria para todas as pessoas com deficiência, o que foi aprovado pelo parecer do relator (BRASIL, 1988a, p. 23). Todavia, na organização textual do Projeto de Constituição-B, o artigo foi esquecido (BRASIL, [1988b]). Dessa forma, o

Projeto de Constituição-B foi ao Plenário para discussão e votação com a seguinte abordagem sobre a acessibilidade:

Art. 230 [...]

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. [...]

Art. 244 A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 230, § 2º (BRASIL, [1988b], p. 144-150).

No segundo turno de votação, o Projeto de Constituição-B – composto por 245 artigos e 77 disposições transitórias – recebeu propostas de emendas para uma revisão geral, no mérito, do que fora aprovado (COELHO, 1988). As fases seguintes não modificaram os conteúdos analisados sobre acessibilidade; apenas foi renumerado o art. 230, que passou a ser o art. 227. A CRFB foi promulgada em 5/10/1988.

5 Conclusão

O presente artigo abordou o direito à acessibilidade no momento da Constituinte de 1987-1988. A acessibilidade é um direito que se reconhece à medida que o debate democrático se amplia. Verificamos que, diante da

EC nº 12/1978, os poucos parlamentares interessados em debater os assuntos assimilaram a ideia de que a acessibilidade estaria ligada à sua dimensão arquitetônica e de que se trataria de uma especificação do direito de ir e vir ligado às pessoas com deficiência.

Com o surgimento de novos espaços de debate e heterogeneidade dos sujeitos interessados em defender seus direitos, percebeu-se que a acessibilidade devia ir além da arquitetura adaptada e garantir acesso à informação e comunicação. Entretanto, essa percepção ainda estava ligada aos meios e não às pessoas.

Assim, durante as audiências públicas com garantia de espaço aos representantes de movimentos sociais de pessoas com deficiência intelectual, auditiva, física e visual, percebeu-se que se tratava de um direito de cidadania, em que se pleiteava a participação comunitária, com o reconhecimento de que cada uma dessas condições suscitava uma resposta diferente da comunidade.

Dessa forma, as pessoas com deficiência física e visual buscavam a livre circulação em edifícios públicos e particulares de uso coletivo, ruas e transportes coletivos que não lhes impedisse o direito de ir e vir, ao passo que as pessoas com deficiência visual, auditiva e intelectual reclamavam acesso à informação e à comunicação.

Todavia, calçadas e ruas largas e sem obstáculos, transportes e portas que não impeçam o trânsito de cadeiras de rodas, livros em braile e programas televisivos com legendas não são suficientes para a efetivação da acessibilidade. A comunicação clara e informação para todos, ou os meios e objetos físicos de uso universal só são possíveis mediante a eliminação das barreiras atitudinais. A integração pretendida com a acessibilidade debatida na Assembleia Nacional Constituinte fundamenta-se no exercício da cidadania.

Sobre os autores

Sérgio Rafael Nascimento e Bouças é mestre em Direito, Democracia e Conflitos Socioeconômicos pela Universidade Federal Rural do Semiárido, Mossoró, RN, Brasil.
E-mail: sergio.rafael.nb@gmail.com

Raphael Peixoto de Paula Marques é doutor em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil.
E-mail: raphapeixoto@gmail.com

Como citar este artigo

(ABNT)

BOUÇAS, Sérgio Rafael Nascimento e; MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. A acessibilidade e a integração da pessoa com deficiência na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, Brasília, DF, v. 60, n. 237, p. 59-72, jan./mar. 2023. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/60/237/ril_v60_n237_p59

(APA)

Bouças, S. R. N. e, & Marques, R. P. de P. (2023). A acessibilidade e a integração da pessoa com deficiência na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, 60(237), 59-72. Recuperado de https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/60/237/ril_v60_n237_p59

Referências

BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. *História constitucional brasileira: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964*. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. (Série Colóquios de Excelência, n. 2). Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/10028>. Acesso em: 27 dez. 2022.

BASTOS, Marcus Vinícius Fernandes. *Comissão Afonso Arinos, Assembleia Nacional Constituinte e a elaboração da Constituição de 1988: construção, procedimento e legitimidade*. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/33177>. Acesso em: 27 dez. 2022.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social. Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. *Anteprojeto: relatório*. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987a. v. 196. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-196.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2022.

_____. Assembleia Nacional Constituinte. Comissão da Ordem Social. Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. *Apresentação de emendas*. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987b. v. 197. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-197.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2022.

_____. Assembleia Nacional Constituinte. *Projeto de Constituição: emendas oferecidas em Plenário (constituintes e eleitores): volume 3 (Emendas 14136 a 20791)*. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987c. v. 229. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-229.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2022.

_____. Assembleia Nacional Constituinte. *Projeto de Constituição*: parecer do relator sobre as emendas oferecidas em Plenário. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988a. v. 260. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-260.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2022.

_____. Assembleia Nacional Constituinte. *Projeto de Constituição*: redação para o segundo turno de discussão e votação. [Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988b]. Suplemento 1. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-299-sup01.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2022.

_____. Assembleia Nacional Constituinte. *Resolução nº 1, de 1987*. Estabelece normas preliminares para funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, até a aprovação de seu Regimento Interno. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987d. v. 322. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-322.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2022.

_____. Comissão Nacional do Ano Internacional das Pessoas Deficientes. *Relatório de atividades*. [S. l.]: Comissão Nacional do AIPD, 1981. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002911.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2022.

_____. *Emenda Constitucional nº 12, de 17 de outubro de 1978*. Assegura aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica. Brasília, DF: Presidência da República, [1988c]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc12-78.htm. Acesso em: 27 dez. 2022.

_____. Emenda Constitucional nº 12, de 17 de outubro de 1978. *Revista de Informação Legislativa*: RIL, Brasília, DF, v. 16, n. 61, p. 307-318, jan./mar. 1979. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/181299>. Acesso em: 27 dez. 2022.

COELHO, João Gilberto Lucas. O processo constituinte. In: GURAN, Milton (coord.). *O processo constituinte 1987-1988*: documentação fotográfica: a nova Constituição. Brasília, DF: Agil-UnB, 1988. p. 41-60.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, ano 42, n. 1, 2 fev. 1987a. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/001anc02Fev1987.pdf#page=>. Acesso em: 27 dez. 2022.

_____. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, ano 1, n. 33, 25 mar. 1987b. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/regimento-interno-da-assembleia-nacional/resolucao-2-1987. Acesso em: 27 dez. 2022.

_____. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, ano 1, n. 54, 8 maio 1987c. Suplemento. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/ComissaoVII_SubC_Reuniao4.pdf. Acesso em: 27 dez. 2022.

_____. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, ano 1, n. 54, 8 maio 1987d. Suplemento. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/comissao7_subc_audienciapublica5. Acesso em: 27 dez. 2022.

_____. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, ano 1, n. 62, 20 maio 1987e. Suplemento. Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/sup62anc20mai1987.pdf#page=107>. Acesso em: 27 dez. 2022.

_____. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, ano 1, n. 63, 21 maio 1987f. Suplemento. Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/sup63anc21maio1987.pdf#page=91>. Acesso em: 27 dez. 2022.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, ano 33, n. 96, 24 ago. 1978. Disponível em: https://imagem.camara.leg.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=24/8/1978#/. Acesso em: 27 dez. 2022.

GASPARI, Elio. *A ditadura encurralada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

GENRO FILHO, Adelmo. Os autênticos e a ilusão do poder: a ingenuidade de uma tomada do poder “rápida e segura” para derrotar a “distensão lenta e gradual”. *Movimento*, Rio de Janeiro, n. 155, 19 jun. 1978. Debate, p. 6. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=318744&pesq=tales%20ramalho&hf=memoria.bn.br&pagfis=3166>. Acesso em: 27 dez. 2022.

GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

GOMES, Sandra. O impacto das regras de organização do processo legislativo no comportamento dos parlamentares: um estudo de caso da Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988). *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, p. 193-224, 2006. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582006000100008>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582006000100008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 27 dez. 2022.

GONÇALVES, Mônica. A Comissão Arinos como ensaio técnico da Constituinte de 1987-88. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA, 10., 2016, Belo Horizonte. [Anais]. Rio de Janeiro: ABCP, 2016. Disponível em: <https://cienciapolitica.org.br/web/system/files/documentos/eventos/2017/04/comissao-arinos-como-ensaio-tecnico-constituente-1987-88-796.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2022.

LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (comp.). *História do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil*. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/Hist%C3%B3ria_do_Movimento_Pol%C3%ADtico_das_Pessoas_com_Defici%C3%Aancia_no_Brasil.pdf?1473201976. Acesso em: 27 dez. 2022.

MDB ainda não se dispôs a apoiar a Frente Nacional de Redemocratização. *Lavoura e Comércio*, Uberaba, ano 79, n. 19.995, p. 9, 3 jun. 1978. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=830461&pesq=tales%20ramalho&hf=memoria.bn.br&pagfis=21149>. Acesso em: 27 dez. 2022.

NARVÁEZ HERNÁNDEZ, José Ramón. Recibir y concebir el derecho en la historia: una propuesta a la base de la función de la historia del derecho. *Revista Telemática de Filosofía del Derecho*: RTFD, [s. l.], n. 7, p. 1-18, 2003-2004. Disponível em: <http://www.rtfed.es/numero7/1-7.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2022.

PAIXÃO, Cristiano; BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. Cidadania, democracia e Constituição: o processo de convocação da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988. In: PEREIRA, Flávio Henrique Unes; DIAS, Maria Tereza Fonseca (org.). *Cidadania e inclusão social: estudos em homenagem à professora Miracy Barbosa de Sousa Gustin*. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 121-132.

PERLATTO, Fernando. As disputas políticas e a constituinte brasileira de 1987-1988: projetos, sonhos e utopias. *Ler História*, [s. l.], n. 75, p. 89-109, 2019. DOI: <https://doi.org/10.4000/lerhistoria.5588>. Disponível em: <http://journals.openedition.org/lerhistoria/5588>. Acesso em: 27 dez. 2022.

ROCHA, Antônio Sérgio. (Des)venturas do poder constituinte no Brasil, 1964-1986. In: HOLLANDA, Cristina Buarque de; VEIGA, Luciana Fernandes; AMARAL, Oswaldo E. do (org.). *A Constituição de 88 trinta anos depois*. Curitiba: Ed. UFPR: Fundação Konrad Adenauer: ABCP, 2018. p. 181-202.

UNITED NATIONS. General Assembly. A/RES/31/123. International year of disabled persons. [S. l.]: UN Documents, 1976. Disponível em: <http://www.un-documents.net/a31r123.htm>. Acesso em: 27 dez. 2022.

VERSIANI, Maria Helena. Constituinte de 1987/1988: a sociedade brasileira vive a democracia. In: QUADRAT, Samantha Viz (org.). *Não foi tempo perdido: os anos 80 em debate*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2014. p. 362-384.

_____. *Linguagens da cidadania: os brasileiros escrevem para a Constituinte de 1987/1988*. 2013. Tese (Doutorado em História, Política e Bens Culturais) – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/10842>. Acesso em: 27 dez. 2022.